Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Este projeto de lei institui a Semana Municipal do Lixo Zero em São Vicente, que consiste em promover a conscientização sobre a gestão sustentável de resíduos sólidos.

Sendo o projeto aprovado e sancionado, o Município de São Vicente reforça seu compromisso com a causa ambiental e a qualidade de vida na cidade. A proposta é investir na educação ambiental, estruturar melhor a coleta e estabelecer estratégias para o processamento dos recicláveis.

Além disso, a Semana Municipal do Lixo Zero visa mudar a realidade da gestão inadequada de resíduos sólidos, que é um problema grave no Brasil, com impactos negativos para o meio ambiente e a saúde pública.

A iniciativa está alinhada com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos no Brasil. Com essa lei, São Vicente está dando um passo importante em direção a um futuro mais sustentável.

A Semana Municipal do Lixo Zero será um importante instrumento de política pública socioambiental, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público, a iniciativa privada e a população em geral.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 220/2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a **Semana Municipal do Lixo Zero** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a **Semana Municipal do Lixo Zero**, a ser celebrada anualmente na última semana do mês de outubro.

Art. 2º - A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada anualmente como instrumento de política pública socioambiental, tendo por objetivos:

I - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público, a iniciativa privada e a população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos no Município;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município;

VII - disseminar a produção científica e acadêmica sobre a temática.

Art. 3º - Para a execução desta lei, o Executivo Municipal poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, instituições educacionais e de pesquisa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 12 de novembro de 2024.

DR. PALMIERI